



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 130/89

Autoriza Celebrar Contratos de
Prestação de Serviços.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, fa-
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

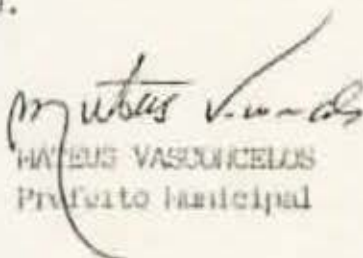
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar
contratos de Prestação de Serviços, com empresas de Assessorias, Auditorias, Con-
sultorias, etc.

Parágrafo Único - A prestação de serviço prevista no presente arti-
go, abrangerá o estabelecimento de atividades de planejamento, assistência técni-
co Jurídico administrativa, elaboração e acompanhamento de projetos junto a ór-
gãos públicos e privados.

Art. 2º - As despesas decorrentes de Contratos celebrados, serão
provinientes de receitas prevista no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito
Santo, em 18 de abril de 1989.


MATEUS VASCONCELOS
Prefeito Municipal